



Coordenação local da unidade de Caratinga/MG

PORTARIA Nº 02/2022/DPMG

Dispõe sobre diretrizes de atuação da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos na unidade de Caratinga e dá outras providências.

O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador da Unidade de Caratinga, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que no Anexo I, da Deliberação nº 011/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, consta a existência em abstrato de 05 (cinco) órgãos de execução na Defensoria Pública de Caratinga, sendo 01 (um) para Cooperação e Conflitos;

CONSIDERANDO que quando o Anexo I da Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais previu 02 (dois) órgãos de execução para a Comarca ainda não haviam sido criadas a 3ª Vara Cível e a 3ª Vara Criminal da Comarca de Caratinga;

CONSIDERANDO que a comarca de Caratinga conta atualmente com 03 (três) Varas Criminais plenamente instaladas e apenas 1 (um) Defensor Público com atribuição para atuação na área criminal e de execução penal;

CONSIDERANDO que a comarca de Caratinga conta atualmente com 03 (três) Varas Cíveis plenamente instaladas e apenas 1 (um) Defensor Público com atribuição para atuação na área;

CONSIDERANDO as delimitações das atribuições dos órgãos de execução lotados nas Defensorias Criminal e Cível/Família da Comarca de Caratinga/MG;

CONSIDERANDO que a Comarca de Caratinga é integrada por 11 (onze) municípios, totalizando uma população de 169.858 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito) habitantes, segundo dados estimativos de 2019, extraídos do sítio eletrônico do IBGE;

CONSIDERANDO o aumento significativo da demanda local em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;



Coordenação local da unidade de Caratinga/MG

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria 03/2021/DPMG/CARATINGA prevê que o órgão de execução lotado na vaga de Cooperação e Conflitos zelar pelo acervo processual de natureza Cível em que já ocorreu efetiva atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que tal atuação abrange o acervo cível da 1ª, 2ª e 3ª varas cíveis da comarca de Caratinga;

CONSIDERANDO que o sistema PJe não permite uma identificação clara dos processos referentes ao acervo processual de natureza cível em que já ocorreu a efetiva atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que tal circunstância tem afetado a rotina de trabalho do órgão de execução lotado na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, causando o dispêndio de tempo para simples identificação de processos afetos à sua atribuição nos feitos do PJe;

CONSIDERANDO que a coordenação local não é mais exercida pelo(a) Defensor(a) Público(a) lotado na Defensoria Cível e das Famílias;

CONSIDERANDO a impossibilidade fática de atuação em todas as ações penais e medidas protetivas de urgência referentes à violência doméstica e familiar em trâmite na 2ª Vara Criminal e de Infância e Juventude;

RESOLVE

Art. 1º. O órgão de execução da Defensoria Pública da Comarca de Caratinga com atribuição na área de Cooperação e Conflitos atuará nos feitos de infância e juventude infracional e de violência doméstica em trâmite na 2ª Vara Criminal e de Infância e Juventude.

Parágrafo único. A atuação nos processos de violência doméstica ocorrerá exclusivamente em benefício da vítima e mediante provocação desta junto à Defensoria Pública, incluindo o acompanhamento em audiências realizadas perante a 2ª Vara Criminal e de Infância e Juventude.

Art.2º. O órgão de execução lotado na vaga de Cooperação e Conflitos atuará nos feitos de Família atinentes à 3ª Vara Cível da Comarca de Caratinga, incluindo a Curadoria Especial em tal matéria, observado o seguinte:

- I. Ficam excluídas da atuação na área das famílias demandas de inventário e arrolamento de bens.
- II. Fica excluída a atuação nos conflitos nos feitos de Direito das Famílias.



Coordenação local da unidade de Caratinga/MG

Art. 3º. O órgão de execução lotado na vaga de Cooperação e Conflitos zelará pelo acervo processual de natureza cível em que já ocorreu efetiva atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais em trâmite perante a 3ª vara cível.

Art. 4º. As hipóteses de férias, licenças e afastamentos observarão o disposto na Portaria Conjunta nº 01/DPMG/CARATINGA E COORDENAÇÃO REGIONAL VERTENTE DO CAPARÃO de 19 de outubro de 2021.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria 03/2021/DPMG/CARATINGA de 08 de maio de 2021.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 24 de janeiro de 2022.

Matheus Leroy de Castro Braga
Defensor Público
Madep 0957